



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

Em 26.05.04

Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 014/04, de 26 de maio de 2004.**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar exames de brucelose e tuberculose em animais bovinos leiteiros do Município de Coronel Vivida e dá outras providências.

**Autoria:** Vereadores Frank Ariel Schiavini e Volmir Lasta.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o exame de brucelose e tuberculose em animais bovinos leiteiros do Município de Coronel Vivida, pelo Programa de Inseminação Artificial – PIA, através de contribuição no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por animal examinado, a produtores que possuam até 30 alqueires.

**Art. 2º** - O produtor que já tiver sido beneficiado pelo Programa, não terá direito a novo subsídio enquanto os outros produtores inscritos não forem beneficiados.

**Art. 3º** - O Programa visa beneficiar produtores com até 30 (trinta) alqueires, durante um período de 04 (quatro) anos, sendo 150 a 250 produtores por ano.

**Art. 4º** - Serão beneficiados os agricultores com até 30 (trinta) alqueires que comprovem que a agricultura seja sua principal atividade, mediante laudo de aptidão fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Sindicato Rural.

**Parágrafo único** – Havendo mais interessados do que a oferta, será beneficiado o produtor que possuir menor quantidade de terra, desde que atenda os requisitos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através de pacto de parceria com as Casas Agropecuárias a repassar o subsídio, limitando-se o número de exames a 50 (cinquenta) unidades por Casa Agropecuária aptas a realizar os exames.



Estado do Paraná

## *Câmara Municipal de Coronel Vivida*

**Art. 6º** - As empresas pactuadas ficam obrigadas a apresentarem mensalmente comprovantes dos exames realizados, que possuem fiscalização da SEAB, para que possam receber o subsídio, sendo que a pactuada se compromete a descontar o valor subsidiado de cada um dos animais examinados.

**Art. 7º** - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural encarregada da fiscalização e bom andamento do processo sanitário.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Geral do Município.

20.602.0000.0.000.000 - Promoção da Produção Animal

20.602.0025.0.000.000 - Desenvolvimento Animal

20.602.0025.2.033.000 - Geração de Renda e Agroindustrialização

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2004.

  
Ver. Frank Ariel Schiavini

  
Ver. Volmir Lasta